



### TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº 001/2021, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E POSTO PIRACICABENSE LTDA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 081.053.136.42 e RG nº MG 15.329.151, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria de Jesus, nº 486 B – Distrito de Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **POSTO PIRACICABENSE LTDA** inscrito no CPNJ/MF sob o n.º 02.767.530/0001-95, com sede à Rua José Batista Leite, nº 215 – Bairro Centro, Rio Piracicaba/Minas Gerais, neste ato representada pelo **SR. BERNARDO TORRES**, portador do CPF n.º 044.041.226-91 e CI n.º M 1.111.295, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 002/2020, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, e considerando:

- Transparência e Legalidade!*
- Os constantes aumentos ocorridos no preço do combustível nos últimos meses, onde segundo dados apresentados pelo IBGE em 26 de outubro de 2021, a gasolina, componente com o maior peso do IPCA-15, já acumula 40,44% de aumento nos últimos 12 meses (fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31974-previa-da-inflacao-foi-de-1-20-em-outubro-maior-para-o-mes-desde-1995>);
  - Que a Lei Federal 8.666/93 prevê em seu art. 65, II, d, que os contratos poderão ser alterados, por acordo entre as partes e com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente

*Handwritten signatures*



entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- Que a cláusula quinta do contrato nº 001/2021, em seu item 5.3 estabelece que nos casos de reajustamento de preço para manutenção de equilíbrio econômico financeiro, o novo valor deverá ser comprovado através de apresentação de nota fiscal emitida em favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da apresentação da proposta, e que tal obrigatoriedade na manutenção da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora acaba gerando uma inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- Que conforme documento em anexo a este Termo Aditivo o Posto Piracicabense possui bandeira branca e portanto não é vinculado a nenhuma distribuidora de combustível, podendo comprar o mesmo na que ofertar as condições e preços mais vantajosos;

- Que de acordo com as informações apresentada pela Contratada, na ultima cotação realizada para aquisição de combustível, a distribuidora utilizada quando da apresentação da proposta no Pregão Presencial (Distribuidora Potencial), estava com valor por litro de gasolina superior às demais orçadas, e portanto seria inviável a compra com a mesma, visto que geraria prejuízos diretos à Contratada e indiretos à Câmara Municipal;



\_ Que o item 5.8 do Contrato nº 001/2021 estabelece que havendo legislação específica ou alteração que rege a matéria, a cláusula quinta poderá ser revista e adequada aos dispositivos;

Resolvem, de comum acordo celebrar o seguinte termo aditivo a contrato:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a alteração do item 5.3, da cláusula quinta do contrato nº 001/2021, visando alterar sua redação, a qual a partir deste Termo Aditivo possuirá a seguinte redação:

(...)

5.3. O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através de apresentação de nota fiscal emitida em favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão.

(...)

### **CLÁUSULA 2ª - JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTO LEGAL E VIGÊNCIA.**

2.1.- O presente Termo Aditivo é formalizado a fim de que o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93 e cláusula 5ª do instrumento contratual firmado, possa ser efetivado seguindo os princípios da legalidade e economicidade.

2.2 - As alterações procedidas neste termo aditivo terão vigência a partir da data de sua formalização.

2.3 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

## Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br  
camararp@camararo.mg.gov.br


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba, 08 de novembro de 2021.


CONTRATANTE:

  
REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA


CONTRATADO:

  
BERNARDO TORRES  
POSTO PIRACICABENSE LTDA

TESTEMUNHAS:

  
Lucia Aparecida dos Santos

CPF Nº :736.102.166-20

  
Inéz Aparecida Leite

CPF Nº: 096.717.456-28